



DECRETO Nº 9.223, DE 01 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 4.898, de 05 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Processo Seletivo na modalidade de Concorrência Pública, do Serviço de Transporte Público, na modalidade individual de passageiros, Mototáxi, em veículos de categoria aluguel.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do Art. 67, VI da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º A execução do serviço de Transporte Público na modalidade individual de passageiros, denominado mototáxi, em veículo de categoria aluguel, será exercida através de Autorização, mediante Processo Seletivo, na Modalidade de Concorrência Pública.

I – É vedada a participação no Processo Seletivo, dos atuais autorizatários de transporte público individual de passageiros em veículos de aluguel, servidores públicos estatutários ou celetistas, ou de pessoa que possua qualquer tipo de vínculo empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada.

II – Não será admitida a participação de pessoas sendo, ex autorizatário ou ex-motorista auxiliar que tiveram sua autorização ou seu registro de condutor cassados, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação.

III – Não será permitida, no Processo Seletivo, a participação de Pessoas Jurídicas (empresas), associações, cooperativas e ou consórcios, conforme Lei Municipal.

IV – Não será permitida a participação no Processo Seletivo de pessoas que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal, ou que possuam condenação criminal que não estejam reabilitadas.



V – Vedada a participação ao Processo Seletivo de pessoas que estejam cumprindo suspensão do direito de dirigir, carteira de habilitação cassada ou ainda aquelas que não possuem carteira de habilitação no mínimo na categoria “A” com autorização para atividade remunerada, de acordo com as normas vigentes específicas..

VI – Vedada a participação ao Processo Seletivo de pessoas que possuem PPD – Permissão Para Dirigir.

Art. 2º Requisitos a serem exigidos pelos candidatos:

I - ter completado 21 (vinte e um) anos;

II - possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria A;

III - não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação da resolução do CONTRAN;

V – cópia de comprovante de residência no Município de Guaratinguetá em nome do interessado, com data inferior a 90 (noventa) dias;

VI – declaração do interessado de próprio punho com sua assinatura e de duas testemunhas todas com firma reconhecida, informando que o interessado reside no Município há pelo menos 5 (cinco) anos;

VII – certidão negativa de antecedentes criminais;

VIII - certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência;



IX – extrato informativo da pontuação da Carteira Nacional de Habilitação, com data inferior a 30 (trinta) dias de sua emissão;

X – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome do interessado, indicando o registro do veículo no Município de Guaratinguetá;

XI – cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

XII – certidão negativa da Fazenda Municipal;

XIII – certidão negativa da Fazenda Estadual;

XIV – certidão negativa da Fazenda Federal;

XV - apresentação de laudo de exame toxicológico, com negativa para substâncias psicoativas;

Parágrafo Único. Qualquer falha, emenda ou rasura constatada na documentação previsto neste artigo acarretará a recusa do requerimento.

Art. 3º A Classificação dos candidatos far-se-á pelo critério de contagem de pontos acumulados de acordo com o estabelecido no art. 5º deste Decreto.

I – Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que o primeiro classificado corresponde a maior pontuação obtida e assim sucessivamente para os demais classificados.

II – Os pontos obtidos na proposta tem caráter exclusivamente classificatório e não eliminatório ao candidato.

Art. 4º O candidato tendo sido classificado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o veículo de sua propriedade, conforme exigências legais, para vistoria junto a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.



Art. 5º A contagem de pontos que se refere o Art. 3º deste Decreto será procedida de acordo com as tabelas apresentadas abaixo:

TABELA I – ANO DE FABRICAÇÃO

ANO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO
2021 ou superior	60 pontos
2020	50 pontos
2019	40 pontos
2018	30 pontos
2017	20 pontos
2016	10 pontos

TABELA II – TEMPO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMO MOTOTAXISTA

ITEM	TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMO MOTOTAXISTA	PONTUAÇÃO
I	12 a 24 meses	20 pontos
II	25 a 60 meses	30 pontos
III	61 a 100 meses	40 pontos
IV	101 a 150 meses	50 pontos
V	150 meses ou mais	60 pontos

TABELA III – PONTUAÇÃO NA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Ausência de pontuação na CNH por infração de Trânsito.	20 pontos
II	Apenas uma multa de trânsito, com até 05 pontos na CNH.	10 pontos
III	Mais de uma multa de trânsito, com mais de 05 pontos na CNH, até o limite de 10 pontos na CNH.	05 pontos
IV	Mais de uma multa de trânsito, com mais de 10 de pontos na CNH.	0 ponto

**TABELA IV – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS ESPECIALIZADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Curso especializado de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN:	08 pontos
II	Curso de direção defensiva ou de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito ou de primeiros socorros	08 pontos
III	Curso de relações interpessoais (relações humanas)	08 pontos
IV	Primeiros socorros	04 pontos
V	Mecânica elétrica e básica	04 pontos
VI	Curso ou participação em palestra sobre a cidade de Guaratinguetá e seus atributos naturais ou turísticos	04 pontos
VII	Curso de língua estrangeira, por qualquer meio (grade curricular de curso de nível fundamental, médio ou superior ou curso independente de língua estrangeira).	04 pontos

TABELA V – VALOR DA OUTORGA

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Oferta do valor mínimo de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)	02 pontos
II	Oferta do valor de R\$500,00 (quinhentos reais)	03 pontos
III	Oferta do valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)	05 pontos
IV	Oferta do valor de R\$1.000,00 (hum mil reais)	10 pontos
V	Oferta do valor de R\$1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais)	15 pontos
VI	Oferta de valor igual ou superior a R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).	20 pontos



I - O ano de fabricação do veículo descrito na Tabela I será comprovado pela apresentação do documento CRLV do veículo.

II - O tempo de exercício de atividade como mototaxista descrito na Tabela II, será comprovado pela declaração do órgão de trânsito competente.

III - Serão comprovados os pontos da CNH descrito na Tabela III pela apresentação do extrato informativo de pontuação expedido pelo órgão de trânsito competente. Sendo positiva a pontuação, este documento deverá discriminar a(s) infração(ões) cometida(s).

IV - Serão comprovados os cursos especializados descritos na Tabela IV pela apresentação de certificado de participação. Um mesmo certificado poderá conferir a pontuação para mais de um quesito, desde que a descrição do conteúdo programático do curso abranja mais de um tópico da Tabela V, sendo atribuídos tantos pontos quantos forem os conteúdos abrangidos no certificado.

V - A outorga descrita na Tabela V obedecerá a ordem de classificação e deverá ser paga conforme determina a legislação vigente e o edital de licitação.

Parágrafo único. No caso de empate ente os candidatos aplicam-se o § 2º do Art. 45, da Lei 8.666/1993.

Art. 6º Os classificados serão convocados, de acordo com as necessidades do serviço e critérios da Administração Pública, por meio do Diário Oficial do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, para apresentarem os veículos à vistoria, onde serão observados os itens obrigatórios e de segurança, conforme exigidos pelo CONTRAN e entre outros que a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana julgar necessários.



Art. 7º O Processo seletivo exigirá-se-á apenas aos novos pretendentes às vagas de mototáxis, excetuando os atuais permissionários.

Art. 8º Na outorga de exploração de serviço de mototáxi, reservar-se-ão até 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência.

Art. 9º A validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, regulamentando a Lei nº 4.898, de 05 de novembro de 2018 e, revoga o Decreto nº 9.013, de 10 de agosto de 2020 e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


SALUAR PINTO MAGNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LV.

Seção de Secretaria e Expediente.